CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2005

O vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula:
Altera a denominação Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" para Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", e dá outras providências.

Art. 1º - A extinta Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" passa a viger com a denominação jurídica de Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", inscrita no CNPJ nº 80.352.677/0001-28, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública que fora concedida àquela, através da Lei nº 1326 de 24/04/1996, fica, automaticamente, transferida para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 1326 de 24/04/1996.

DAR TRÂMITE REGIMENTAL
21/06/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Sede do Poder Legislativo Municipal, em 21 de junho de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 733/05
DATA 21 / 06 / 05
17:20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 20 /2005.

Com o advento da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro – diversas modificações foram introduzidas em nossa legislação.

Dentre elas, estão as contidas nos artigos 40 a 69, que modificam substancialmente, as constituições das pessoas jurídicas de direito público e privado, desde a sua fundação.

O que a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" fez foi adaptar-se à nova legislação, cumprindo com as disposições ali contidas.

Sede do Poder Legislativo em 21 de junho de 2005.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

GOVERNO DO
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA" - ENSINOFUNDAMENTAL
RUA DR. JOÃO CÂNDIDO FERREIRA – 608 – CENTRO - FONE/FAX: 622-2294
LAPA PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 03

Of. nº 29/05

Lapa, 09 de junho de 2005

Do Presidente da APMF
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Comunica

Vimos através desse comunicar a Vossa Senhoria que por exigência da Secretaria Estadual de Educação as APM(s) (Associação de Pais e Mestres) das escolas estaduais foram alteradas para APMF(s) (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) sendo que na Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" essa alteração já foi realizada.

Em vista dessa alteração solicitamos que essa Casa de Leis proceda a adequação da Lei nº 1326 a qual declara de Utilidade Publica a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", passando a lei a declarar de Utilidade Publica a "Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Ao Assessor Especial p/ Jurídico p/ providenciar o solicitado
10/06/05
João Renato Leal Afonso
Presidente

Atenciosamente,

Leori José de Morais Trindade
Presidente da APMF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 661/05
DATA 09/06/05
14:25

ILMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2005

AUTOR: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SUMULA: ALTERA A DENOMINAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA" PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _21_ DE __JUNHO__ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _22_ DE __JUNHO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / JUNHO /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 24 / 06 /2005.

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 39/2005

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2005.

Súmula: altera a denominação Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" para Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", e dá outras providências.

A justificativa acostada à proposição retrata, com fidelidade, a necessidade de adaptação por parte das pessoas jurídicas ao novo Código Civil Brasileiro.

As alterações encontram-se dispostas nesse novo *codex* em seus artigos 40 a 69, e o artigo 2.031 nos presenteia com a seguinte redação: "As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão prazo de um ano para se adaptarem as disposições deste Código, a partir da sua vigência; igual prazo é concedido aos empresários".

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

O Novo Código Civil entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, sendo que esse prazo de um ano estabelecido no artigo 2.031 já foi prorrogado.

A documentação que nos foi fornecida pela Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", qual seja, ata que aprovou o estatuto social, bem como o seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ata de eleição da Diretoria e cartão atualizado do CNPJ, atendem aos requisitos legais, conforme contido na Lei nº 1326 de 24/04/96, que declarou a mesma de Utilidade Pública.

Assim, nada obsta que o Plenário se manifeste sobre o mérito e conveniência da proposição em análise.

É o parecer.

Lapa, 20 de junho de 2005.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 23/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 20/05

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR JOÃO RENATO LEAL AFONSO

SÚMULA: "Altera a denominação Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" para Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", e dá outras providências."

PRAZO: 1º/07/2005

1) RELATÓRIO

O Anteprojeto de Lei n.º 20/05, discorre sobre a alteração da denominação jurídica da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA" para **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL "MANOEL ANTONIO DA CUNHA".**

2) FUNDAMENTAÇÃO

Tal fato ocorreu em virtude das diversas modificações previstas pelo Novo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, principalmente pelos dispositivos contidos no Título das Pessoas Jurídicas, nos artigos 40 a 69, os quais modificam substancialmente as constituições das pessoas jurídicas de direito público e privado, desde a sua fundação, bem como, em atenção à obrigatoriedade prevista no artigo 2.031.

Depreendemos de todos os documentos apresentados, em especial a ata que aprovou o estatuto social, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ata de eleição da Diretoria e o cartão

atualizado do CNPJ estão perfeitamente adequados aos diplomas legais existentes.

3) CONCLUSÃO

O Anteprojeto de lei examinado obedece ao disposto na legislação própria.

Entendemos, ainda, que o teor da propositura atende aos princípios constitucionais da razoabilidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa, 24 de junho de 2.005.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Diante do exposto pelo relator, consideramos que o Anteprojeto de Lei nº 20/05, obedece ao disposto na legislação civil brasileira, bem como, a técnica legislativa, sobretudo aos princípios da razoabilidade e interesse público, e, no mérito, o acolhemos.

Lapa, 24 de junho de 2005.

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador-Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PROJETO DE LEI Nº 038/2005

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Altera a denominação Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" para Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - A extinta Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha" passa a viger com a denominação jurídica de Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha", inscrita no CNPJ nº 80.352.677/0001-28, com sede nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Declaração de Utilidade Pública que fora concedida àquela, através da Lei nº 1326 de 24/04/1996, fica, automaticamente, transferida para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual "Manoel Antonio da Cunha".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei nº 1326 de 24/04/1996.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO